ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



COMISSÃO ESPECIALIZADA PERMANENTE DE POLÍTICA GERAL

RELATÓRIO E PARECER

AUDIÇÃO N.º 141/XII-AR

PROJETO DE LEI N.º 350/XV/1.ª - "ELIMINA AS DESIGUALDADES NA ATRIBUIÇÃO DO SUPLEMENTO DE FIXAÇÃO AO PESSOAL DO CORPO DA GUARDA PRISIONAL EM FUNÇÕES NAS REGIÕES AUTÓNOMAS (4.ª ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 3/2014, DE 9 DE JANEIRO)"



INTRODUÇÃO

A Comissão Permanente de Política Geral analisou e emitiu parecer, no dia 3 de novembro de 2022, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre a Audição n.º 141/XII–AR – Projeto de Lei n.º 350/XV/1.º – "Elimina as desigualdades na atribuição do suplemento de fixação ao pessoal do Corpo da Guarda Prisional em funções nas regiões autónomas (4.º alteração ao Decreto-Lei n.º 3/2014, de 9 de janeiro)".

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O Projeto de Lei em apreciação, oriundo da Assembleia da República, enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, no n.º 1 do artigo 116.º e artigo 118.º, ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores — Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

Considerando que o objeto primeiro da iniciativa incide sobre matéria no âmbito da *administração pública*, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Política Geral, nos termos do artigo 3.º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro, alterada pela Resolução n.º 49/2021/A, de 11 de agosto, e pela Resolução n.º 52/2021/A, de 25 de outubro.

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE

A presente iniciativa legislativa tem por objeto – cf. artigos 1.º e 2.º – proceder à quarta alteração ao Estatuto do Pessoal do Corpo da Guarda Prisional, dando nova redação ao seu artigo 55.º.

Na exposição de motivos que fundamenta a apresentação do presente Projeto de Lei, o proponente refere que "O Decreto Regulamentar n.º 15/88, de 31 de março, atribuiu um suplemento de fixação aos elementos do Corpo da Guarda Prisional que se radicassem nas regiões autónomas.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



Até ao final do ano 2000 esse subsídio foi efetivamente pago a todos os guardas prisionais a exercer funções nas regiões autónomas.

Contudo, a partir de 2001, a então Direção Geral dos Serviços Prisionais cessou o pagamento aos guardas prisionais que na altura da sua colocação eram residentes na ilha onde em que se encontra sediado o estabelecimento prisional onde prestam funções, mantendo o suplemento para os demais.

Esta discriminação salarial entre trabalhadores que prestam efetivamente o mesmo serviço foi agravada quando em 2012 se procedeu à fusão da Direção Geral dos Serviços Prisionais com o Instituto de Reinserção Social com a criação da Direção Geral da Reinserção e Serviços Prisionais, dado que todos os trabalhadores do antigo Instituto de Reinserção Social a prestar serviço nas regiões autónomas recebiam e continuaram justamente a receber o subsídio de insularidade, ficando apenas de fora uma parte dos efetivos do Corpo da Guarda Prisional.

Havia a expetativa de que a discriminação existente fosse resolvida aquando da revisão do Estatuto do Corpo da Guarda Prisional ocorrida em 2014. No entanto não foi e a discriminação manteve-se.

O Grupo Parlamentar do PCP entende que é de elementar justiça que não haja discriminações salariais entre os trabalhadores da DGRSP a prestar serviço nas regiões autónomas dado que os custos da insularidade se refletem igualmente nas condições de vida de todos eles e nesse sentido propõe a alteração do artigo 55.º do Estatuto do Corpo da Guarda Prisional para que o subsídio de fixação seja pago a todos os guardas prisionais a prestar serviço nas regiões autónomas independentemente da sua origem".

APRECIAÇÃO NA ESPECIALIDADE

Importa ainda referir que na análise na especialidade não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração.

SÍNTESE DA POSIÇÃO DOS PARTIDOS

O Grupo Parlamentar do PS não emitiu qualquer parecer à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do PSD emitiu parecer desfavorável à presente iniciativa, por entender que a forma de cálculo que se pretende para a atribuição do suplemento de fixação ao pessoal do Corpo da Guarda Prisional em funções nas regiões autónomas desvirtua o próprio princípio, assim como é contraditória com a exposição de motivos. O GPPSD concorda com a atribuição do suplemento de fixação ao pessoal do Corpo da Guarda Prisional, contudo é contra a forma como a iniciativa o pretende aplicar.

O Grupo Parlamentar do CDS-PP emitiu parecer favorável à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do BE emitiu parecer favorável à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do PPM emitiu parecer de abstenção à presente iniciativa.

CONCLUSÕES E PARECER

A Comissão da Comissão Especializada Permanente de Política Geral deliberou dar parecer desfavorável à Projeto de Lei n.º 350/XV/1.º – "Elimina as desigualdades na atribuição do suplemento de fixação ao pessoal do Corpo da Guarda Prisional em funções nas regiões autónomas (4.º alteração ao Decreto-Lei n.º 3/2014, de 9 de janeiro)", com os votos contra do PSD, os votos a favor do BE e CDS-PP e as abstenções dos Grupos Parlamentares do PPM, sendo que o Grupo Parlamentar do PS não se pronunciou.

Ponta Delgada, 3 de novembro de 2022

O Relator

Flávio Soares

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente

Elisa Sousa